



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 35628/2009

Recebido por: SRicardo - Belém
Data : 13/11/2009 - Hora : 13:17:28

Ofício nº 283/2009-MP/PA/PJIM

Igarapé-Miri, 29 de outubro de 2009

A Sua Excelência a Senhora

DRª. MARIA DO SOCORRO M. C. MENDO

Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da
Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará
BELÉM-PA

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência, para os fins devidos, cópia da Portaria nº 010/2009-MP/PJIM, em anexo, através da qual foi instaurado Procedimento Administrativo Preliminar para apurar os fatos ali descritos.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço.

Atenciosamente

Érica Almeida de Sousa
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº 010/2009 - MP/PJIM



O Ministério Público do Estado do Pará, através da Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, em exercício, Dra. Érica Almeida de Sousa, infra-firmada, com atribuições específicas, vem, no pleno uso de suas funções constitucionais e infra-constitucionais, dispor o que segue:

Considerando o recebimento por parte desta Promotoria de Justiça, relato do Conselho Tutelar local, noticiando possível prática de violação aos direitos da criança JULIEL LISBOA COELHO, de 03 anos de idade, o qual concerne no omissão aos cuidados necessários a condição de criança portadora de sérias seqüelas causadas pela doença meningite e maus-tratos, fatos ocorridos no seio familiar, pela genitora e padrasto do mesmo, nesta cidade;

Considerando o que prescreve o Artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que reza o seguinte: *"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"*.

Considerando o que prescreve o Artigo 15, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que afirma o seguinte: *"A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis"*.

Considerando o disposto no Artigo 129, inciso, II e III, da Constituição Federal, que determina *"São funções institucionais do Ministério Público:*

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando o disposto ainda no § 3º do artigo 8º, da Lei 7.347/85;

Considerando a necessária obediência os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, assistência, bem como, para dar azo a tais interesses, formação de um instrumento apuratório próprio em relação aos fatos acima narrados, que, na eventualidade, poderão redundar em outras medidas pertinentes, tais como a instauração de Inquérito Civil, propositura de Ação Civil Pública e/ou outras medidas que se fizerem cabíveis, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotora de Justiça de Igarapé-Miri, com fulcro no art. 129, II, da Constituição da República c.c. os arts. 26, I e 27, parágrafo único, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93, **RESOLVE** instaurar o



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**, determinando, desde já, as seguintes providências:

1º) Autuem-se os documentos a nós ofertados, capeando-os com esta Portaria, e fazendo-se a devida comunicação, via ofício, da existência e início do procedimento em tela ao Centro de Apoio Operacional pertinente, remetendo-lhe, em anexo, cópia da presente Portaria para os efeitos estatísticos (*ex vi* do art. 5º, da Portaria nº 610/96-PGJ);

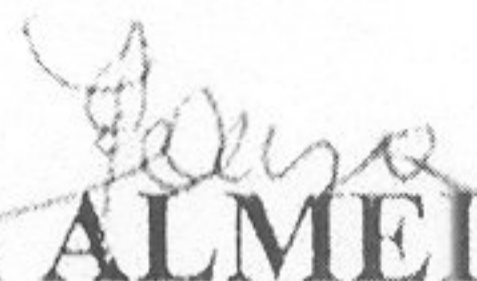
2º) Rêgistre-se que funcionará no presente feito, como secretária, a Sra. Maria Benedita Feio, dispensando-a do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará;

3º) Cumpra-se as diligências constantes do despacho na folha do Ofício do Conselho Tutelar;

4º) Retornem os A., posteriormente a esta Presidência para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E NOTIFICADA, CUMPRA-SE.

Igarapé-Miri-Pa, 24 de abril de 2009.


ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA
Promotora de Justiça de Igarapé-Miri,
em exercício